

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E
TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº 104/DER/DMOP/SEMTRAN/2022

“Dispõe sobre a emissão da Credencial de estacionamento para IDOSOS, emitido pela SEMTRAN.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - SEMTRAN, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Orgânica do Município de Porto Velho em seu Art. 94, § 1º, combinada com a delegação de competência nos artigos 6º e 7º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar 648, de 06 de janeiro de 2017, bem como de suas alterações, as quais lhe conferem poderes sobre esta Secretaria.

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar a concessão de autorização especial para o estacionamento de veículos utilizados por pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em áreas abertas ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, nas vagas especiais devidamente sinalizadas para esse fim com o símbolo Internacional de Acesso, por meio da emissão da Credencial de Estacionamento de Vaga Especial. Conforme modelo constante no anexo I desta portaria.

Parágrafo único. As vagas especiais de que se trata o caput deste artigo deverão ser identificadas com o sinal de regulamentação R-6b “*Estacionamento Regulamentado*”, com informação complementar “*Idoso*”, nos termos do anexo I da Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 2º As vagas especiais de que trata esta Portaria serão utilizadas mediante porte da credencial de Estacionamento IDOSO, expedido pelo Departamento de Mobilidade e Polo Gerador de Tráfego – DMOP, em conformidade com a Resolução Nº 303 de 2008, do CONTRAN.

Parágrafo Único. O estacionamento de veículo em vagas destinadas às pessoas idosas, sem a utilização da Credencial de Estacionamento de Vaga Especial – Pessoas Idosas, sujeitará o infrator às sanções e medidas administrativas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art 3º – A autorização será concedida por meio de uma única credencial de caráter personalíssimo e intransferível, expedido em nome da pessoa idosa.

Art. 4º Para fornecimento da Credencial IDOSO, o interessado deverá formalizar requerimento, conforme modelo de formulário constante no Anexo II desta portaria, acompanhado dos seguintes documentos:

I – cópia simples da Carteira de Identidade ou documento equivalente da pessoa solicitante e, quando for o caso, de seu Representante Legal;

II – Cópia simples do comprovante de residência no Município de Porto Velho e demais distritos, emitido não há mais do que três meses da data da solicitação;

a) – Serão aceitos como comprovante de residência as contas de luz, água, telefone, gás, internet ou TV a cabo, fatura de

cartões de crédito, carnê de IPTU e contrato de locação de imóvel com firma reconhecida.

b) – Nos casos em que o cidadão declarar não possuir nenhum dos comprovantes mencionados no Parágrafo anterior, o mesmo poderá preencher a Declaração de Residência, conforme previsto na Lei Federal 7.115/1983.

III – Cópia de comprovação de vínculo familiar entre o beneficiário e o responsável, caso necessário.

IV – Cópia do comprovante de pagamento da taxa de abertura de processo, conforme previsto no Anexo I, Tabela II, Item – 1.2 da Lei 199/2004 – Código Tributário Município de Porto Velho, vigente.

Parágrafo Único. O modelo de requerimento mencionado no caput deste artigo encontra-se no Anexo II desta Portaria, o qual estará à disposição no site da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte - SEMTRAN.

Art. 5º As autorizações disciplinadas por esta Portaria terão os seguintes prazos de validade:

I – A credencial de Estacionamento de Vaga Especial para Idoso possui validade em todo o território nacional.

II – A credencial de Estacionamento para Idoso terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante procedimento fixado pela Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN.

Parágrafo Único. No caso de perda, furto ou roubo, o pedido deverá ser acompanhado de Boletim de Ocorrência que indique, expressamente, o extravio da Credencial de Estacionamento de Vaga Especial – Pessoa Idosa.

Art. 6º – Poderá ser emitida gratuitamente segunda via da Credencial de Estacionamento de Vaga Especial – Pessoas Idosas, em caso de perda, furto, roubo ou dano, que será efetuada mediante novo requerimento fundamentado da pessoa idosa.

Art. 7º Para fins desta Portaria entende-se por Representante Legal da pessoa Idosa: seus ascendentes, descendentes, tutores, curadores ou procuradores, devidamente constituídos, conforme o caso, com poderes para representá-la na prática dos atos da vida civil, nos termos da Lei.

Art. 8º Em caso de renovação da Credencial de Estacionamento de Vaga Especial – Pessoa Idosa, o solicitante deverá apresentar novo requerimento, conforme Anexo II desta Portaria, acompanhado dos documentos relacionados no artigo 4º desta portaria.

§1º A entrega da nova Credencial de Estacionamento de Vaga Especial – Pessoa Idosa, será efetivada mediante devolução do cartão anteriormente fornecido, sempre que possível, ou mediante apresentação de Boletim de Ocorrência nos termos do Artigo 5º, paragrafo único, desta Portaria.

§2º No procedimento de renovação fica dispensada apresentação de taxa de abertura de processo.

Art. 9º A Credencial de Estacionamento de Vaga Especial – Pessoa Idosa deverá ser utilizado nos termos das disposições nela contidas ou na legislação pertinente do seguinte modo:

I – Posicionado sobre o painel do veículo ou em local visível para efeito de fiscalização, com a frente voltada para cima;

II – Apresentado à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que assim seja solicitado, acompanhado de documento de identidade do portador da Credencial.

Parágrafo Único – Somente tem validade o original da Credencial de Estacionamento de Vaga Especial – Pessoa Idosa, sendo vedada a sua cópia ou reprodução, efetuada por qualquer processo.

Art. 10º Na hipótese em que seja verificada irregularidade em sua utilização, a Credencial de Estacionamento de Vaga Especial – Pessoa Idosa, poderá ser recolhida pelo agente de trânsito e o ato de autorização suspenso ou cassado a critério do Secretário da SEMTRAN, considerando-se como tal, dentre outros:

I – O empréstimo da Credencial a terceiros;

II – O uso de cópia ou reprodução da Credencial, efetuado por qualquer processo;

III – O porte da Credencial com rasuras ou falsificado;

IV – O uso da Credencial em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente quando utilizado sem o transporte da pessoa idosa;

V – uso do cartão com a validade vencida;

VI – uso do cartão após o óbito do beneficiário.

Art. 11º O Secretário da SEMTRAN poderá cancelar ou alterar, a qualquer tempo, as autorizações especiais emitidas, bem como solicitar documentação complementar, por motivo tecnicamente justificado.

Art. 12º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º Revogam-se disposições em contrário.

Porto Velho, 18 de março de 2022

MAURO RONALDO FLÔRES CORRÊA

Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:BFFA6CB9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 07/04/2022. Edição 3195

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>